

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 27:364

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santa Isabel, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 sacristão	1.800\$00
1 porteiro	1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 27:365

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira, concelho de Montemor-o-Velho, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	360\$00
1 sacristão	150\$00
1 secretário	150\$00
1 tesoureiro	40\$00
1 servente	120\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 27:366

A Câmara Municipal de Lisboa carece de alargar o leito da Rua Marquês da Fronteira à custa de uma parcela de terreno do Estado, afecto ao Ministério da Guerra, e pode compensá-lo dando-lhe em troca uma outra parcela para alargamento da parada do quartel do regimento de artilharia ligeira n.º 3, como convém a esta unidade, e fazendo a vedação do terreno do Estado que faz face para aquela rua.

Assim, a troca dos terrenos é, reciprocamente, vantajosa para ambas as entidades.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal de Lisboa a ceder gratuitamente ao Estado uma parcela de

terreno com a área de 256^m²,65, confrontando do norte com a Rua Marquês da Fronteira, do nascente com terrenos municipais, do sul e poente com prédios do Estado, affectos ao Ministério da Guerra, para alargamento do leito da referida rua, em troca de uma parcela de terreno do Estado, com a área de 418^m²,95, com as mesmas confrontações, que o Estado, por sua vez, lhe cederá também gratuitamente, nas condições entre elles acordadas, que hão-de constar do auto de cessão a lavrar na Direcção Geral da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:367

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.041\$68, destinado à remissão de pessoal adido, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 365.º, capítulo 18.º, do actual orçamento deste Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 4.041\$68 no n.º 10) do artigo 104.º, capítulo 7.º, do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Mário Pais de Sousa*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Manuel Ortins de Bettencourt*—*Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*—*Francisco José Vieira Machado*—*António Faria Carneiro Pacheco*—*Pedro Teotónio Pereira*—*Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:368

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-